



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/2017

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.598.634/0001-37, com sede estabelecida na Rua Veriato de Medeiros, 1250, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Sobral, Sr. Gerardo Cristino Filho, CPF nº 164.166.783-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.208.466/0001-66, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, 170, Bairro Pintor Lemos, no Município de Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. IVO FERREIRA GOMES, RG nº 2017009918-5 SSP-CE, CPF nº 362.581.993-72, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas Reitor Ícaro de Sousa Moreira – CEO-R/UFC/SOBRAL**, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Sobral, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010 e respectivo Estatuto do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral –CPSMS**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o Exercício Financeiro de 2017, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2017**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2017**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

#### Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R SOBRAL/UFC e do Consórcio CPSMSobral, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor de R\$ 353.288,06 (Trezentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos)**, correspondente ao **percentual de 31,73%** sobre valor total Anual 2017 rateado entre todos os Municípios, no total de **R\$ 1.113.346,01 (Um milhão cento e treze mil, trezentos e quarenta e seis reais e um centavo)**.

#### Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 29.440,67 (Vinte e nove mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, com início na competência do mês **Janeiro de 2017**, e término na competência do mês **Dezembro de 2017**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente No. 006.986-7**.

#### Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral;

#### Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS (Contratado)**, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente No. 006.986-7**.

### CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2017, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento dimensionamento financeiro do Rateio 2017 do CEO-R SOBRAL, são parte integrantes do Contrato de Programa 2017.



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

#### **Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

#### **Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos de vigência deste **Contrato de Rateio**, inicia na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos financeiros a **24 de janeiro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2017**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

**Sub-Clausula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Clausula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.001/2010, de 06/05/2010, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS**, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os participantes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Sobral - CE, em 24 de Janeiro de 2017.

  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário de Saúde do Município de Sobral

  
Ivo Ferreria Gomes  
Presidente do Consórcio - CPSMS

Assinaturas  
Dr. Gerardo Cristino

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - SRU  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 11ª CREs - SOBRAL (22 CADEIRAS)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2016

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		Custo Médio Mensal a ser pago pelos municípios	Custo Médio Anual a ser pago pelos municípios	ICMS (Jan - dez 2016)	Média Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)	CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO							
Alcântaras	11.351	1,77%	R\$ 1.643,46	R\$ 19.737,78	R\$ 3.032.393,71	R\$ 252.699,48	R\$ 18.952,46	R\$ 227.429,53	R\$ 1.646,46
Cariri	13.853	2,81%	R\$ 2.695,16	R\$ 32.353,78	R\$ 4.473.947,95	R\$ 372.829,00	R\$ 27.962,17	R\$ 355.546,10	R\$ 2.695,16
Canindé	10.331	1,61%	R\$ 1.493,27	R\$ 17.919,20	R\$ 3.511.476,18	R\$ 292.623,02	R\$ 21.946,73	R\$ 263.360,71	R\$ 1.493,27
Cordeal	23.000	3,58%	R\$ 3.324,47	R\$ 39.893,68	R\$ 4.353.451,13	R\$ 362.737,86	R\$ 27.209,07	R\$ 326.508,83	R\$ 3.324,47
Fortaleza	23.801	3,71%	R\$ 3.440,25	R\$ 41.283,03	R\$ 4.252.262,33	R\$ 354.355,10	R\$ 26.376,64	R\$ 318.519,67	R\$ 3.440,25
Frecheirinha	13.506	2,12%	R\$ 1.955,64	R\$ 23.589,72	R\$ 5.431.714,73	R\$ 452.642,89	R\$ 33.948,22	R\$ 407.378,80	R\$ 1.955,64
Graciosa	15.300	2,38%	R\$ 2.211,90	R\$ 23.557,97	R\$ 3.376.140,18	R\$ 281.281,66	R\$ 21.094,63	R\$ 253.138,51	R\$ 2.211,90
Guaiçuba	10.951	1,70%	R\$ 1.919,59	R\$ 18.959,91	R\$ 4.975.690,17	R\$ 414.640,86	R\$ 31.058,06	R\$ 373.176,76	R\$ 1.919,59
Itaocara	20.136	3,14%	R\$ 2.910,50	R\$ 34.926,05	R\$ 4.010.780,83	R\$ 334.231,72	R\$ 25.067,38	R\$ 300.008,55	R\$ 2.910,50
Itapicuma	41.485	6,46%	R\$ 5.936,34	R\$ 71.956,07	R\$ 3.691.338,17	R\$ 296.777,93	R\$ 22.253,34	R\$ 267.100,14	R\$ 5.936,34
Itapipubana	37.862	5,90%	R\$ 5.428,23	R\$ 41.114,78	R\$ 3.564.214,03	R\$ 297.017,84	R\$ 22.278,34	R\$ 267.316,05	R\$ 5.428,23
Maracá	14.814	2,31%	R\$ 5.477,00	R\$ 65.723,88	R\$ 1.604.214,06	R\$ 408.684,51	R\$ 30.657,34	R\$ 367.816,05	R\$ 5.477,00
Montalvo	8.579	1,34%	R\$ 1.240,35	R\$ 23.695,00	R\$ 3.064.982,02	R\$ 268.024,66	R\$ 21.801,85	R\$ 259.222,19	R\$ 1.240,35
Mucambo	14.367	2,24%	R\$ 2.076,64	R\$ 14.960,34	R\$ 3.084.382,02	R\$ 267.081,63	R\$ 19.261,14	R\$ 331.373,55	R\$ 2.076,64
Pacujá	6.166	0,96%	R\$ 804,14	R\$ 10.729,67	R\$ 4.307.109,08	R\$ 356.925,76	R\$ 26.919,43	R\$ 323.033,18	R\$ 804,14
Pires Ferreira	10.730	1,67%	R\$ 1.350,34	R\$ 13.511,37	R\$ 3.792.723,15	R\$ 316.043,60	R\$ 23.705,27	R\$ 344.210,90	R\$ 1.350,34
Reunidade	18.889	2,84%	R\$ 2.730,26	R\$ 32.763,12	R\$ 4.823.713,23	R\$ 410.309,44	R\$ 30.773,21	R\$ 369.278,49	R\$ 2.730,26
Santa Quitéria	43.359	6,75%	R\$ 6.297,21	R\$ 75.206,53	R\$ 6.239.069,19	R\$ 486.588,60	R\$ 32.744,14	R\$ 392.829,74	R\$ 6.297,21
Santana do Acaraú	31.814	4,96%	R\$ 4.698,47	R\$ 56.161,64	R\$ 2.203.476,40	R\$ 183.623,03	R\$ 13.771,73	R\$ 165.260,74	R\$ 4.698,47
Senador Sá	7.442	1,16%	R\$ 1.075,63	R\$ 12.908,21	R\$ 2.974.612,61	R\$ 247.864,38	R\$ 18.591,33	R\$ 223.095,94	R\$ 1.075,63
Sobral	203.682	31,73%	R\$ 29.440,67	R\$ 353.288,06	R\$ 74.898.776,46	R\$ 6.249.898,04	R\$ 468.742,95	R\$ 5.624.508,23	R\$ 29.440,67
Uruoca	13.600	2,12%	R\$ 1.955,78	R\$ 23.589,31	R\$ 4.500.585,38	R\$ 375.048,79	R\$ 28.128,66	R\$ 337.543,90	R\$ 1.955,78
Varzea	18.188	2,83%	R\$ 2.628,94	R\$ 31.847,23	R\$ 4.829.326,25	R\$ 402.468,65	R\$ 30.185,16	R\$ 362.221,97	R\$ 2.628,94
<b>TOTAL</b>	<b>641.860</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 92.778,93</b>	<b>R\$ 1.113.346,01</b>	<b>R\$ 168.346.982,48</b>	<b>R\$ 14.028.905,21</b>	<b>R\$ 1.052.167,89</b>	<b>R\$ 12.626.014,89</b>	<b>R\$ 92.778,93</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO			Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS			VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2017		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 104.252,56	R\$ 1.251.030,67	32,610%	R\$ 85.736,60	##########	40,00%	R\$ 104.252,56	R\$ 1.251.030,67
Custeio Municipal	35,30%	R\$ 92.778,93	R\$ 1.113.346,01	403,70%	R\$ 1.052.167,89	R\$ 12.626.014,89	35,60%	R\$ 92.778,93	R\$ 1.113.346,01
Custeio Federal	24,40%	R\$ 63.800,00	R\$ 763.200,00	24,40%	R\$ 63.800,00	R\$ 763.200,00	24,40%	R\$ 63.800,00	R\$ 763.200,00
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 260.831,39</b>	<b>R\$ 3.127.576,68</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 260.831,39</b>	<b>R\$ 3.127.576,68</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 260.831,39</b>	<b>R\$ 3.127.576,68</b>

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme articulado	R\$ 104.252,56	R\$ 1.251.030,67
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 104.252,56</b>	<b>R\$ 1.251.030,67</b>